

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os equipamentos destinados à geração de energia solar, inclusive as partes e peças empregadas em sua fabricação, e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita de venda dos referidos bens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os equipamentos destinados à geração de energia solar, inclusive as partes e peças empregadas em sua fabricação, e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita de venda dos referidos bens.

Art. 2º A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
XXXVIII - os equipamentos destinados à geração de energia solar, inclusive as partes e peças constantes do Anexo II desta Lei, quando empregadas em sua fabricação.

.....” (NR)

“ANEXO II

	PRODUTO	NCM
I	Estrutura de suporte - Outras chapas, folhas, tiras, películas de plástico	3919.90.00
II	Outras obras de plástico - Bucha plástica	3926.90.90
III	Estrutura de suporte fixa em aço	7308.90.10
IV	Estrutura de suporte - Outras construções e suas partes, ferro/aço, exceto 94.06	7308.90.90
V	Estrutura de suporte - Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas	7318.15.00
VI	Estrutura de suporte - Porcas de ferro fundido, ferro ou aço	7318.16.00
VII	Estrutura de suporte - Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança	7318.21.00
VIII	Outras arruelas de ferro fundido, ferro ou aço	7318.22.00
IX	Estrutura de suporte - Rebites de ferro fundido, ferro ou aço	7318.23.00
X	Cabos de cobre para uso elétrico	7413.00.00
XI	Estruturas de suporte - Barras e perfis de alumínio	7604.21.00
XII	Estrutura de suporte fixa em alumínio	7606.12.90
XIII	Estrutura de suporte - Outras construções e suas partes, alumínio, exceto 94.06	7610.90.00
XIV	String box e data logger - Outros aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes	8404.90.90
XV	Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua	8413.81.00
XVI	Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W	8501.31.20
XVII	Gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	8501.32.20
XVIII	Gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	8501.33.20
XIX	Gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW	8501.34.20
XX	Inversor de frequência híbrido	8504.40.29
XXI	Conversores de corrente contínua - Inversores	8504.40.30
XXII	Inversores - Outros	8504.40.90
XXIII	Conectores para sistemas FV - Outros	8536.69.90
XXIV	Conectores elétricos	8536.90.10
XXV	Conectores elétricos	8536.90.90
XXVI	Quaisquer outros quadros para distribuição de energia elétrica até 1000 V	8537.10.90
XXVII	Quaisquer outros quadros para distribuição de energia elétrica superior a 1000 V	8537.20.90
XXVIII	Módulos fotovoltaicos (células solares em módulos ou painéis)	8541.40.32
XXIX	Outras células fotovoltaicas em módulos ou painéis	8541.40.39
XXX	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00
XXXI	Cabos para tensão não superior a 1000 V com peças de	8544.42.00

	<i>conexão</i>	
<i>XXXII</i>	<i>Cabos para tensão não superior a 1000 V sem peças de conexão</i>	<i>8544.49.00</i>
<i>XXXIII</i>	<i>Outros cabos para tensão superior a 1000 V</i>	<i>8544.60.00</i>
<i>XXXIV</i>	<i>Outros instrumentos e aparelhos para medida e controle de líquido etc.</i>	<i>9026.80.00</i>
<i>XXXV</i>	<i>Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</i>	<i>9031.80.99</i>
<i>XXXVI</i>	<i>Outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de grandezas não elétricas</i>	<i>9032.89.89</i>

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

XLIII - os equipamentos destinados à geração de energia solar, inclusive as partes e peças constantes do Anexo II da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, quando empregadas em sua fabricação.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os fatos geradores ocorridos nos cinco anos subsequentes à referida data.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei (PL) que ora apresentamos estabelece a desoneração do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins sobre os equipamentos destinados à geração de energia solar, inclusive as partes e peças neles empregados.

Acreditamos que a redução dos tributos federais auxiliará na queda dos preços dos equipamentos, incentivando a população e as empresas

a substituírem as fontes tradicionais de energia pela energia solar, que, em 2016, respondia por apenas 0,02% da nossa matriz energética.¹

Tal situação tem sido revertida desde 2012, quando a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) permitiu aos consumidores gerarem sua própria energia. Desde então, vem aumentando o número de conexões, especialmente de residências e estabelecimentos comerciais (94% do total de conexões), à rede de energia, sendo que 77% da geração distribuída provém da energia solar.²

Limpa, renovável, praticamente ininterrupta em nosso País, a energia solar, sem dúvidas, vai se tornar num futuro muito próximo uma das mais importantes fontes da nossa matriz energética, auxiliando na preservação do meio ambiente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

1

<http://www.aneel.gov.br/documents/656877/15142444/Renov%C3%A1veis+e+N%C3%A3o+Renov%C3%A1veis/aba3cfc6-a27f-a7af-6cac-1d859a2f0d1d?version=1.1>

2

<http://www.aneel.gov.br/documents/656877/15142444/Energia+Solar+e+Gera%C3%A7%C3%A3o+Distribuída/afdbf916-04cf-4540-db73-3cf8fe115c18?version=1.1>